



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1536 DE 04 DE SETEMBRO DE 2015

Súmula: “Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública, de natureza contábil e financeira, que tem por finalidade concentrar fontes de recursos para a execução de projetos destinados à segurança pública municipal.

Art. 2º. As receitas arrecadadas pelo Fundo Municipal de Segurança Pública, será aplicada exclusivamente ao aparelhamento e manutenção da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública:

- I. As transferências feitas pelo Governo Federal;
- II. As transferências feitas pelo Governo Estadual diretamente para o Fundo;
- III. As transferências feitas pelo Município, dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- IV. Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- V. O produto resultante de consórcios e convênios firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI. As multas administrativas e condenações judiciais;
- VII. As doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- VIII. Recursos destinados a qualquer título ao Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 4º. Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Segurança Pública serão depositados em bancos oficiais, em conta bancária específica denominada “Fundo Municipal de Segurança Pública”.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Segurança Pública poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes de recursos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O Fundo Municipal Segurança Pública será administrado por um Conselho Diretor, composto de 4 (quatro) componentes, a saber, o Secretário Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, o Secretário municipal de Finanças, o Comandante da Guarda Civil e o Diretor do Departamento de Trânsito.

Art. 6º. São atribuições do Conselho Diretor:

I - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Segurança Pública, promovendo os meios necessários à realização de seus objetivos;
e,

II - gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento.

Art. 7º. Compete ao Fundo Municipal de Segurança Pública:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício da Segurança Pública municipal;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou legados ao Fundo;

III - manter controle escritural das aplicações levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Segurança Pública;


Parágrafo único: os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º. Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Segurança Pública serão movimentados pelo Secretário Municipal de Finanças, em conjunto com o Secretário de Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Segurança Pública integrará o orçamento do Município como unidade orçamentária da Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 04 de setembro de 2015.


RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral


EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal


NELSON LORENÇONE
Secretário Municipal da Cidadania e
Direitos Humanos